

1. Processo n.: PCA-09/00047283
2. Assunto: Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2008
3. Responsáveis: Horst Haake, Ademar Novaes dos Santos, André Luiz Alves de Jesus, Bernardo Peron, Carlos Liebsch, Manoel Lamin, Marli Bonin, Nerci Maciel dos Santos, Sérgio Luiz Paisan e Vanderlei Seman
4. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Mirim Doce
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão n.: 0600/2013

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas Anual de Unidade Gestora referente ao exercício de 2008 da Câmara Municipal de Mirim Doce.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "c", c/c o art. 21, caput, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2008 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Mirim Doce e condenar os responsáveis a seguir relacionados ao pagamento dos montantes de sua responsabilidade, em face do recebimento indevido de subsídio de agentes políticos do Legislativo Municipal sem atender ao disposto no art. 39, §4º, c/c o art. 37, X, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei (municipal) n. 459/2004, repercutindo em recebimentos a maior, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas para comprovarem ao Tribunal o recolhimento dos valores dos débitos aos cofres públicos municipais, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito até a data do recolhimento, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida da dívida da cobrança judicial (art. 43, II da Lei Complementar n. 202/2000):

6.1.1. de responsabilidade do Sr. HORST HAAKE - Presidente da Câmara de Vereadores de Mirim Doce em 2008, CPF n. 527.838.399-20, pelo recebimento de R\$ 945,74 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

6.1.2. de responsabilidade do Sr. BERNARDO PERON - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 380.295.969-87, pelo recebimento de R\$ 667,78 (seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos);

6.1.3. de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIZ ALVES DE JESUS - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 772.085.959-68, pelo recebimento de R\$ 605,21 (seiscentos e cinco reais e vinte e um centavos);

6.1.4. de responsabilidade do Sr. ADEMAR NOVAES DOS SANTOS - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 569.336.819-04 pelo recebimento de R\$ 660,98 (seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

6.1.5. de responsabilidade do Sr. CARLOS LIEBSCH - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 727.832.909-44, pelo recebimento de R\$ 660,98 (seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

6.1.6. de responsabilidade do Sr. MANOEL LAMIN - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 311.029.809-00, pelo recebimento de R\$ 660,98 (seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

6.1.7. de responsabilidade da Sra. MARLI BONIN - Vereadora do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 639.515.339-00, pelo recebimento de R\$ 78,08 (setenta e oito reais e oito centavos);

6.1.8. de responsabilidade do Sr. NERCI MACIEL DOS SANTOS - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 569.338.279-68, pelo recebimento de R\$ 674,92 (seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos);

6.1.9. de responsabilidade do Sr. SÉRGIO LUIZ PAISAN - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 727.830.449-00, pelo recebimento do montante de R\$ 660,98 (seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos);

6.1.10. de responsabilidade do Sr. VANDERLEI SEMAN - Vereador do Município de Mirim Doce em 2008, CPF n. 551.450.439-53, pelo recebimento de R\$ 660,98 (seiscentos e sessenta reais e noventa e oito centavos).

6.2. Ressalvar que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas, bem como não envolve o exame de atos relativos à Pessoal, Licitações e Contratos.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 1358/2012, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação e à Câmara Municipal de Mirim Doce.

7. Ata n.: 34/2013

8. Data da Sessão: 10/06/2013

9. Especificação do quorum:

9.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia, Gerson dos Santos Sicca (Relator - art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC